

CÂMARA MUNICÍP. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e ÚLTIMA  
discussão, em votação, por UNANIMIDADE

Em 10 de dezembro de 2018

Presidente

Ao Projeto de Lei nº 055/2018.

### EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA  
NOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA, FRAUDE OU  
DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

SUPRIMA-SE assim parcialmente do Artigo 1º, II ficando assim:

**Art. 1º, II – Inadimplência da tarifa mensal ou de eventual parcelamento realizado, por 03 (três) competências mensais.**

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, para esclarecimento de parcelamentos a partir da publicação da referida lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

  
Vereador João Carlos Coelho Martins

  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

  
Vereador Marcio Machado de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e ÚLTIMA  
discussão, em votação, por UNANIMIDADE

Em 10 de DEZEMBRO de 2018

  
Presidente

### EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 055/2018.  
AUTORIZA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA  
NOS CASOS DE INADIMPLENCIA, FRAUDE OU  
DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL.  
ACRESCENTA-SE assim ao Artigo 2 , o parágrafo único e inciso I  
ficando assim:

**Art.2º, parágrafo único – A leitura dos Hidrômetros se dará após 30(trinta) dias da instalação dos mesmos em toda Comunidade, contudo até a conclusão da instalação será cobrada taxa básica existente, inclusive dos hidrômetros já instalados.**

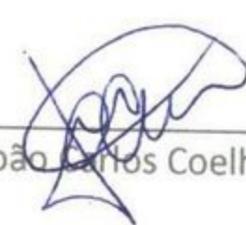
- I- O contribuinte ao realizar a atualização cadastral, deverá informar se fará uso do Plano Produtor Rural, que dará a opção ao contribuinte de realizar o pagamento de forma semestral.**

---

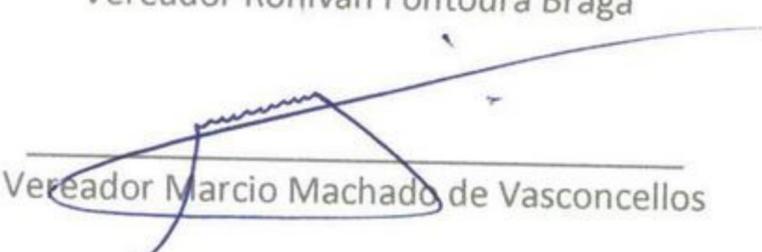
### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, para melhor aplicabilidade da referida lei após sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

  
Vereador João Carlos Coelho Martins

  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

  
Vereador Marcio Machado de Vasconcellos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº. 055/2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS  
APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanidade  
Em 10 de dezembro de 2018  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**AUTORIZA A SUSPENSÃO DO  
FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS CASOS  
DE INADIMPLÊNCIA, FRAUDE OU  
DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suspensão do fornecimento de água, nas hipóteses de:

I – Ausência de atualização do cadastro do contribuinte, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

II – Inadimplência da tarifa mensal ou de eventual parcelamento já realizado, por 03 (três) competências mensais;

III – Instalação clandestina de água, sem o respectivo cadastro, bem como a violação dos hidrômetros naqueles imóveis em que já se encontrarem instalados, sem prejuízo das sanções penais.

**Art. 2º** - Os contribuintes tem até 60 (sessenta) dias para regularizar a situação cadastral dos pontos de água instalados, sob pena de aplicação do disposto no caput do artigo 1º.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, naquilo que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

*e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade de estabelecermos autorizativo legal às hipóteses de suspensão do fornecimento de água, por inadimplemento, fraude ou ausência de cadastro.

Tais medidas se mostram imprescindíveis à manutenção das instalações e do custeio para o fornecimento de bem tão precioso à natureza e a sobrevivência humana que é a água, não sendo possível comungar-se com fraudes, inadimplência e desatualização do cadastro, sob pena de legitimar a afronta para com aqueles que estão em dia com a municipalidade.

Cabe destacar, nobres Vereadores, que os índices de inadimplência se mostram elevados, havendo um alto custo de reparo, energia e afins, necessários ao fornecimento da água para nossos munícipes.

Por outro lado, o presente projeto de lei leva em consideração o presente, ou seja, a inadimplência atual e não àquela relativa ao passado, as quais são objeto de execuções fiscais.

Tem por propósito, também, de garantir igualdade a todos os cidadãos que usufruem da água alcançada pelo Município.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de  
setembro de 2018.



**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**  
Prefeito Municipal